



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

EXCLUSIVO ME E EPP

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES - CMAV, com sede na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua - ES inscrita no CNPJ de nº. 01.637.153/0001-07, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve, designado pela Portaria nº. 002/2018, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº. 147/14, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL
- 1.2 – Proc. Administrativo nº. : 006/2018
- 1.3 – Tipo de Licitação : menor preço global
- 1.4 – Objeto : Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para fornecimento de 05 (cinco) aparelhos de Ar Condicionado modelo Split de 12.000 BTUs, Frio, com serviço de instalação conforme especificações do ANEXO I (Termo de Referência).

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

2.1 – Até o dia 17 de maio de 2018, às 13:00h, o Pregoeiro receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua - ES.

2.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

2.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente à Pregoeira, devendo estar **lacrados, rubricados**, contendo na parte externa, **além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA – ES – Pregão nº. 002/2018 Envelope nº. 001 – PROPOSTA; Envelope nº. 002 - HABILITAÇÃO"**.

2.1.3 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO V) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

3.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.

3.3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

3.5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO IV (MODELO) e instrumento procuratório.

3.6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO VII (MODELO), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

3.7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

3.8 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 3.7 isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.9 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

3.10 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, ou por publicação oficial. **Não será feita autenticação por servidor da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.**

OBS.: Os documentos de credenciamento não deverão ser juntados dentro dos Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, e sim apresentados separadamente.

4 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E OBJETO

4.1 – **As 13:00h do dia 17 de maio de 2018**, será aberta a sessão pelo Pregoeiro na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua - ES.

4.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº. 001 – PROPOSTA e nº. 002 – HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

4.1.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA - ES - Pregão nº. 002/2018 - Envelope DECLARAÇÃO".

4.2 - A presente Licitação tem por objetivo a Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para fornecimento de 05 (cinco) aparelhos de Ar Condicionado modelo Split de 12.000 BTUs, Frio, com serviço de instalação conforme especificações do ANEXO I (Termo de Referência).

5 – DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 - As empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame poderão retirar o edital no site www.cmav.es.gov.br, pelo e-mail licitacao@cmav.es.gov.br, ou nos dias úteis, de 08:00 às 16:00 horas, até o último dia imediatamente anterior à data de que trata o subitem 2.1, na secretaria ou junto à Pregoeira ou CPL da CÂMARA MUNICIPAL, sito na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, Atílio Vivacqua – ES, Tel. (28) 3538 – 1505.

5.2 - As empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte ficam obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação deste certame e demais publicações no Diário Oficial do Estado, Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua e Portal Oficial da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

5.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@cmav.es.gov.br. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

5.4 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na Secretaria da Câmara ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@cmav.es.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

5.5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

5.6 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

5.7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação as microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

a) suspenso (a) de licitar e impedida de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo durante o prazo da sanção aplicada;

b) impedido (a) de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, durante o prazo da sanção aplicada;

c) declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;

d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

e) proibido (a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

f) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata;

g) proibido (a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;

i) que atue na forma de cooperativa.

6.2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

7 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em **02 (dois) envelopes** distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (**c/ CNPJ**) os seguintes dizeres: **"CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – Pregão nº. 002/2018 - Envelope nº. 001 – PROPOSTA; Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO"**.

7.2 – O **Envelope nº. 001 – PROPOSTA** deverá conter as informações e documentos exigidos no item 8.3 deste Edital, e o **Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos e informações exigidos no item 9.3 deste Edital.

7.3 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, ou deixados na Câmara sem o devido protocolo da Secretaria.

8 – ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA

8.1 – Os licitantes deverão entregar na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, sua Proposta Comercial, em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, munidos de recibo, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPES Nº. 001 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES
Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro
CEP. 29.490-000 - Atílio Vivácqua - ES

Razão Social Completa do Licitante / CNPJ

Ref. Pregão nº. 002/2018

8.2 – RECOMENDA-SE que a documentação contida no ENVELOPE Nº 001, esteja grampeada ou perfurada e fixada, numerada seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

8.3 – O ENVELOPE Nº. 001 deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

8.3.1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;
- c) deve conter o preço unitário e total dos aparelhos, e a indicação de marca, sob pena de desclassificação imediata;
- d) deve conter o preço unitário e total do serviço de instalação dos aparelhos, sob pena de desclassificação imediata;
- e) deve conter o preço global para o fornecimento dos aparelhos de Ar condicionado e serviço de instalação dos mesmos, sob pena de desclassificação imediata;
- f) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- g) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

8.3.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.3.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

8.3.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

8.3.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

8.3.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo a indicação do fabricante/marca, modelo, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8.3.7 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro até às 18:00h do dia útil seguinte ao encerramento da Sessão Pública de disputa a proposta de preço atualizada, que reflita o valor vencedor na sessão pública.

8.3.8 - SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem valor global superior a R\$ 9.041,25 (Nove mil e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

9 – ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO

9.1 – Os licitantes deverão entregar, na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, sua documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, munidos de recibo, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPES Nº. 002 – DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES
Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro
CEP. 29.490-000 – Atílio Vivácqua – ES

Razão Social Completa do Licitante / CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Ref. Pregão nº. 002/2018

9.2 – RECOMENDA-SE que a documentação contida no ENVELOPE Nº 002, esteja grampeada ou perfurada e fixada, numerada seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

9.3 – O ENVELOPE Nº. 002 deverá conter todos os documentos a seguir relacionados:

9.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

9.3.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.3.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.4 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.3.5 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas com efeitos de negativa apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

9.3.6 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.3.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

b) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

c) A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.3.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

b) - Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes (Anexo VIII - Modelo):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.9 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

9.3.10 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

a) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

b) A comprovação dos índices referidos no item 9.3.8, bem como do patrimônio líquido aludido no item 9.3.9, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

c) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.3.11 - REGULARIDADE SOCIAL:

a) - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO IX (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.3.12 – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS:

a) – A ausência de qualquer um dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante;

b) No caso descrito nos itens 2.1.3 e 4.1.2 a ausência do Credenciamento não inabilitará o licitante.

9.3.13 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, ou por publicação oficial. **Não será feita autenticação por servidor da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.**

10 – ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

10.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

10.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

10.3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

10.4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

10.5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

10.6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

10.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

10.11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

10.12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

10.13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras edilícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

10.14 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

10.15 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.

10.16 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.17 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.18 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

11 – RECURSO

11.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

11.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

11.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, nos mesmos moldes do item 11.3.

11.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

12.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

12.3 - A homologação do Pregão cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

13 – PRAZO CONTRATUAL

13.1 – O prazo de vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

13.2 – O prazo de entrega dos aparelhos de ar condicionado será de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A Contratada que não satisfazer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao Licitando faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

14.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) úteis, faculdade à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

14.3 – A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

14.4 – Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 14.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 14.2 – atraso no iniciar do contrato – reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.5 – As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 14.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6 – A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

14.7 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

14.8 – Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua publicação.

14.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

15 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Homologada a Licitação e depois de decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o Licitante vencedor convocado para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 03 (três) dias, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei 8.666/93.

15.2. – Decorrido o prazo e não comparecendo o licitante vencedor para a contratação, será ele considerado desistente.

15.2.1 – Ocorrendo o não comparecimento previsto no item anterior, no prazo referido no item 15.1 o licitante ficará sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2.2 – A multa de que trata o item anterior deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 – Ocorrendo à hipótese contemplada no item anterior (15.2), serão convocados, sucessivamente, para a contratação, os licitantes classificados imediatamente depois do desistente, a ser efetuada nos mesmos moldes e prazos do primeiro classificado.

15.4 - A Administração poderá prorrogar o prazo acima estipulado, por igual período, nos termos do Art. 64, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16 - PAGAMENTOS

16.1 – O pagamento será realizado mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

16.1.1 – Deverá ser emitida uma Nota fiscal eletrônica para os aparelhos e outra Nota fiscal para o serviço de instalação.

16.2 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, após o Recebimento Definitivo dos aparelhos de ar condicionado e a devida instalação dos mesmos.

16.3 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

17.2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do TCEES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

17.4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

17.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

17.6 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Carta de Apresentação dos documentos de Habilitação (modelo sugerido);

Anexo III – Carta de Apresentação da proposta comercial (modelo sugerido);

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Modelo);

Anexo VIII – Apresentação de Índices Contábeis (Modelo);



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Anexo IX – Declaração de Atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Modelo);

Anexo X - Declaração de Fatos Impeditivos (Modelo).

Atílio Vivacqua - ES, 03 de maio de 2018.

Adauto Sperandio

Pregoeiro da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para fornecimento de 05 (cinco) aparelhos de Ar Condicionado modelo Split de 12.000 BTUs, Frio, com serviço de instalação.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD.	OBJETO
I	05	Ar Condicionado modelo Split de 12.000 BTUs, Frio, com as seguintes características: Cor: Branca; Voltagem: 220V - trifásico; Baixo nível de ruído; Controle remoto de temperatura; Selo Procel A; Filtro anti-bactéria; Garantia mínima de 01 ano do Equipamento e do compressor.
II	05	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado modelo Split de 12.000 BTUs, com unidades condensadoras (externas) e unidades evaporadoras (internas). As unidades internas do ar condicionado serão instaladas cada uma em uma sala distinta a ser indicada pelo Presidente da Câmara. Recomendamos ao prestador do serviço que faça a vistoria do local e identifique as necessidades, não serão aceitas reclamações ou reajustes de valores quanto a dificuldades encontradas. Deverá ser executado testes e regulagens nas unidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 – Objetivando a melhoria na climatização do setor administrativo da Câmara e bem estar dos funcionários, tendo em vista que existem 05 (cinco) salas que não possui aparelhos de ar condicionado.

3.2 – Além da necessidade de propiciar conforto térmico, pois no prédio não possui laje, somente cobertura e forro de PVC, principalmente no verão, mas também manter a salubridade e a qualidade dos ambientes de trabalho, pois os computadores também necessitam de temperatura adequada para que sua vida útil seja maior.

3.3 – E visando atender ao disposto no artigo 17.5.2 NR 17 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

4 – FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – A entrega dos aparelhos de ar condicionado deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES, no horário compreendido entre 08:00 às 16:00 horas.

4.2 – Os equipamentos serão recebidos PROVISORIAMENTE pelo Setor de Patrimônio.

4.3 – O recebimento DEFINITIVO somente será feito após conferência, aceitação e aprovação do Presidente da Câmara e do Setor de Patrimônio da Câmara.

4.4 – O prazo máximo para entrega dos equipamentos na Câmara será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Compra.

4.5 – Os equipamentos deverão ser entregues ao Setor de Patrimônio para análise em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser providenciado à aceitação/aprovação definitiva.

4.6 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os aparelhos não atendem às especificações técnicas, poderá a Câmara rejeitá-lo, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

4.7 – Os equipamentos devem ser novos, sem uso anterior, entregues em embalagens devidamente lacradas.

4.8 – Após o Recebimento Definitivo dos aparelhos de ar condicionado será efetuada a devida instalação dos mesmos.

5 – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

5.1 - A Contratada que não satisfazer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao Licitando faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

5.2 - O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) úteis, faculdade à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.3 – A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.4 – Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 5.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou acumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 5.2 – atraso no iniciar do contrato – reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5.5 – As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 14.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6 – A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

5.7 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.8 – Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

5.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e as discriminadas no respectivo contrato, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

6.2 - Entregar os bens em perfeitas condições de uso, de acordo com o previsto nas especificações;

6.3 – Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica quando necessário dentro do período de garantia;

6.4 – Estar devidamente em dia com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, estar em regularidade com o FGTS e com a Justiça Trabalhista;

6.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos bens;

6.6 - Substituir às suas expensas, no total ou em parte, qualquer peça ou equipamento até a data de vencimento da garantia, desde que as falhas ou os defeitos sejam constatados por ensaios, testes ou provas exigidas por normas específicas;

6.7 – Todas as peças que por ventura serão substituídas pela CONTRATADA deverão ser da melhor qualidade, originais ou as recomendadas pelo fabricante, sendo de sua responsabilidade a troca de peças e componentes;

6.8 – A contratada deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra e transporte para entrega do objeto contratado;

6.9 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.10 – Executar a instalação de todos os aparelhos de ar condicionado nos devidos locais.

6.11 – Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;

6.12 - Ainda Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.12.1 - Executar o presente contrato nos termos aqui ajustados, bem como aqueles elencados no Edital de Pregão nº. 002/2018, cumprindo todas as cláusulas do objeto;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

7.2 - Atestar e receber os bens efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.

7.3 - Realizar pagamento à Contratada de acordo com a proposta apresentada e constante na minuta ou contrato.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica.

8.1.1 – Deverá ser emitida uma Nota fiscal eletrônica para os aparelhos e outra Nota fiscal para o serviço de instalação.

8.2 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, após o Recebimento Definitivo dos aparelhos de ar condicionado e a devida instalação dos mesmos.

8.3 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

9 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 – A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização do contrato.

9.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.3 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

9.4 – Fica designada, através da Portaria nº. XX/2018 a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para ser gestora e fiscal do presente contrato.

10 – DA GARANTIA

10.1 – A GARANTIA TOTAL dos equipamentos de Ar Condicionado e do serviço de instalação dos mesmos será de no mínimo 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

10.2 – O prazo de garantia dos equipamentos e da instalação terá início imediatamente após a entrega e instalação dos mesmos.

10.3 – Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

10.4 – Os aparelhos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar o distribuidor autorizado no Brasil.

10.5 – A assistência técnica deverá ter endereço no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, possuir oficina e mão de obra qualificada e especializada.

10.6 – A empresa deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos de ar condicionado em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia.

10.7 – A empresa deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os equipamentos de ar condicionado que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.8 – A empresa deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, qualquer peça ou equipamento, ajustes e reparos necessários até a data de vencimento da garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante.

10.9 – Caso o reparo não possa ser concluído no prazo estipulado, o aparelho defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro igual ou superior, em caráter temporário em perfeitas condições de uso.

10.10 – O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade, o aparelho de ar condicionado com um todo, inclusive sobre o funcionamento da instalação.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às custas dos seguintes elementos de despesas: elemento orçamentário nº. **44905200000 - Equipamento e Material Permanente e Projeto/Atividade nº. 010000000001.0103100021.002 - Aquisição de Materiais Permanentes** e do elemento orçamentário nº. **33903900000, Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, Projeto/Atividade nº. 010000000001.0103100022.001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

PAPEL TRIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES

Ref.: Pregão nº. 002/2018

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames edilícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.S^a. os seguintes pontos:

1 – Documentação abaixo discriminada, exigida para habilitação na licitação referenciada;

(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)

2 – Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do presente Edital e seus anexos;

3 – Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99).

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

27



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

PAPEL TRIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Pregão nº. 002/2018

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

e-mail:

ITEM	QTD.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	05	Ar Condicionado modelo Split de 12.000 BTUs, Frio, com as seguintes características: Cor: Branca; Voltagem: 220V; Baixo nível de ruído; Controle de temperatura; Controle remoto; Selo Procel A; Garantia mínima de 01 ano.		
II	05	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado modelo Split de 12.000 BTUs, com unidades condensadoras (externas) e unidades evaporadoras (internas). As unidades internas do ar condicionado serão instaladas cada uma em uma sala distinta a ser indicada pelo Presidente da Câmara. Recomendamos ao prestador do		



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

		serviço que faça a vistoria do local e identifique as necessidades, não serão aceitas reclamações ou reajustes de valores quanto a dificuldades encontradas. Deverá ser executado testes e regulagens nas unidades.		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:				

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita realização dos serviços, inclusive despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – ES.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. 002/2018 e seus anexos, e nos obrigamos a cumprir todas as exigências elencados no Termo de Referência (Anexo I).

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CREDENCIAMENTO

Local e data

A

Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão n.º 002/2018**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr.(^a) _____, Carteira de identidade n.º _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Local e data

A

Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão nº. 002/2018.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VI - (MINUTA DO CONTRATO)

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N.º. XXX/2018

Pregão Presencial n.º. 002/2018

Ref: Procedimento Administrativo n.º. 006/2018.

**CONTRATO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ATÍLIO
VIVÁCQUA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Paulo Caldeira Burock Junior, doravante, denominada CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n.º. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada, CONTRATADA, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para fornecimento de 05 (cinco) aparelhos de Ar Condicionado modelo Split de 12.000 BTUs, Frio, com serviço de instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

1.2 – Descrição do Objeto

ITEM	QTD	OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
I	05	Ar Condicionado modelo Split de 12.000 BTUs, Frio, com as seguintes características: Cor: Branca; Voltagem: 220V - trifásico; Baixo nível de ruído; Controle remoto de temperatura; Selo Procel A; Filtro anti-bactéria; Garantia mínima de 01 ano do Equipamento e do compressor.	R\$	R\$
II	05	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado modelo Split de 12.000 BTUs, com unidades condensadoras (externas) e unidades evaporadoras (internas). As unidades internas do ar condicionado serão instaladas cada uma em uma sala distinta a ser indicada pelo Presidente da Câmara. Recomendamos ao prestador do serviço que faça a vistoria do local e identifique as necessidades, não serão aceitas reclamações ou reajustes de valores quanto a dificuldades encontradas. Deverá ser executado testes e regulagens nas unidades.	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

2.1 – A entrega dos aparelhos de ar condicionado deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES, no horário compreendido entre 08:00 às 16:00 horas.

2.2 – Os equipamentos serão recebidos PROVISORIAMENTE pelo Setor de Patrimônio.

2.3 – O recebimento DEFINITIVO somente será feito após conferência, aceitação e aprovação do Presidente da Câmara e do Setor de Patrimônio da Câmara.

2.4 – O prazo máximo para entrega dos equipamentos na Câmara será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Compra.

2.5 – Os equipamentos deverão ser entregues ao Setor de Patrimônio para análise em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser providenciado à aceitação/aprovação definitiva.

2.6 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os aparelhos não atendem às especificações técnicas, poderá a Câmara rejeitá-lo, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

2.7 – Os equipamentos devem ser novos, sem uso anterior, entregues em embalagens devidamente lacradas.

2.8 – Após o Recebimento Definitivo dos aparelhos de ar condicionado será efetuada a devida instalação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1 - A Contratada que não satisfazer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao Licitando faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

3.2 - O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) úteis, faculdade à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

3.3 – A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

3.4 – Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 3.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 3.2 – atraso no iniciar do contrato – reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.5 – As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 3.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.6 – A sanção estabelecida na letra “d” do item 3.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

3.7 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

3.8 – Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua publicação.

3.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e as discriminadas no respectivo contrato, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

4.2 - Entregar os bens em perfeitas condições de uso, de acordo com o previsto nas especificações;

4.3 – Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica quando necessário dentro do período de garantia;

4.4 – Estar devidamente em dia com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, estar em regularidade com o FGTS e com a Justiça Trabalhista;

4.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos bens;

4.6 - Substituir às suas expensas, no total ou em parte, qualquer peça ou equipamento até a data de vencimento da garantia, desde que as falhas ou os defeitos sejam constatados por ensaios, testes ou provas exigidas por normas específicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

4.7 – Todas as peças que por ventura serão substituídas pela CONTRATADA deverão ser da melhor qualidade, originais ou as recomendadas pelo fabricante, sendo de sua responsabilidade a troca de peças e componentes;

4.8 – A contratada deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra e transporte para entrega do objeto contratado;

4.9 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

4.10 – Executar a instalação de todos os aparelhos de ar condicionado nos devidos locais.

4.11 – Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;

4.12 - Ainda Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.12.1 - Executar o presente contrato nos termos aqui ajustados, bem como aqueles elencados no Edital de Pregão nº. 002/2018, cumprindo todas as cláusulas do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.2 - Atestar e receber os bens efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.

5.3 - Realizar pagamento à Contratada de acordo com a proposta apresentada e constante no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica.

6.1.1 – Deverá ser emitida uma Nota fiscal eletrônica para os aparelhos e outra Nota fiscal para o serviço de instalação.

6.2 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, após o Recebimento Definitivo dos aparelhos de ar condicionado e a devida instalação dos mesmos.

6.3 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

7.1 – A GARANTIA TOTAL dos equipamentos de Ar Condicionado e do serviço de instalação dos mesmos será de no mínimo 12 meses.

7.2 – O prazo de garantia dos equipamentos e da instalação terá início imediatamente após a entrega e instalação dos mesmos.

7.3 – Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

7.4 – Os aparelhos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar o distribuidor autorizado no Brasil.

7.5 – A assistência técnica deverá ter endereço no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, possuir oficina e mão de obra qualificada e especializada.

7.6 – A empresa deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos de ar condicionado em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia.

7.7 – A empresa deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os equipamentos de ar condicionado que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.8 – A empresa deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, qualquer peça ou equipamento, ajustes e reparos necessários até a data de vencimento da garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante.

7.9 – Caso o reparo não possa ser concluído no prazo estipulado, o aparelho defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro igual ou superior, em caráter temporário em perfeitas condições de uso.

7.10 – O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade, o aparelho de ar condicionado com um todo, inclusive sobre o funcionamento da instalação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às custas dos seguintes elementos de despesas: elemento orçamentário nº. **44905200000** – **Equipamento e Material Permanente e Projeto/Atividade** nº. **010000000001.0103100021.002** – **Aquisição de Materiais Permanentes** e do elemento orçamentário nº. **33903900000**, **Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Projeto/Atividade** nº. **010000000001.0103100022.001** - **Manutenção das atividades do Poder Legislativo.**

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

9.1 – Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor **GLOBAL** em **R\$ XXXXXXXXXXXX (valor por extenso)**, pelo objeto do contrato, conforme estabelecido na cláusula primeira deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão do contrato poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

11.1 - O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados do dia de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização do contrato.

13.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

13.4 – Fica designada, através da Portaria nº. XX/2018 a servidora XXXXXXXXXXXXXXXX para ser gestora e fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

14.1 – À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

14.2 – Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada aplicando-se as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Atílio Vivácqua - ES, XX de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES
CNPJ sob o nº. 01.637.153/0001-07
Exmo. Sr. Paulo Caldeira Burock Junior – Presidente da CMAV

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunha:

Testemunha:

CPF/MF: _____. CPF/MF: _____.
RG nº: _____. RG nº: _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local e data

A

Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do
documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei
Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º
do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos
utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a
regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à
contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

Local e data

A

Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Nome do representante legal da empresa

Nome do profissional contábil – nº do CRC



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO IX

PPAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Cidade – Estado, XX de XXXXXXXX de 2018.

Representante Legal da empresa
Nome da Empresa
CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO X

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

_____(empresa), CNPJ _____ nº.
_____, situada _____, declara, sob as
penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente
da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

LOCAL E DATA

(representante legal)